



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2 DA TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.....</b>	<b>4</b>
<b>2.1   Prestação de contas irregular de diárias recebidas.....</b>	<b>5</b>
<b>2.1.1   Objetos .....</b>	<b>5</b>
<b>2.1.2   Critérios .....</b>	<b>6</b>
<b>2.1.3   Evidências.....</b>	<b>6</b>
<b>2.1.4   Responsável.....</b>	<b>6</b>
<b>2.2   Não prestação de contas das diárias recebidas. .....</b>	<b>6</b>
<b>2.2.1   Objetos .....</b>	<b>7</b>
<b>2.2.2   Critérios .....</b>	<b>7</b>
<b>2.2.3   Evidências.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2.4   Responsável.....</b>	<b>8</b>
<b>3 CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>4 ANEXO I .....</b>	<b>10</b>



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>13.141-5/2016</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO</b>
<b>CNPJ Nº</b>	<b>:</b>	<b>04.199.966/0001-50</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>EDUARDO PENNO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>

Senhor Secretário:

Trata o presente de Tomada de Contas Ordinária instaurada em desfavor da Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO, sob a responsabilidade a época do Prefeito Municipal, senhor Eduardo Penno, em cumprimento à determinação contida na Decisão Singular nº 1166/LCP/2018.

## 1 INTRODUÇÃO

A Tomada de Contas Ordinária foi instaurada em cumprimento à determinação contida na Decisão Singular nº 1166/LCP/2018, com o objetivo de se averiguar responsabilização por ocorrência de possível dano ao erário, no valor R\$ 65.266,35, em decorrência da irregularidade JB 16 do Relatório Técnico Preliminar, sob responsabilidade do Prefeito à época o senhor Eduardo Penno.

Para tanto teve por base a irregularidade detectada no processo de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da então 3<sup>a</sup> Relatoria em desfavor do Senhor Eduardo Penno, ex-Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, em face de possíveis irregularidades nas prestações de contas de diárias concedidas ao mesmo.



Inicialmente a irregularidade apontada na representação referia-se a concessão de diárias sem a comprovação da finalidade pública atendida no valor de R\$ 129.242,94, sendo o valor de R\$ 118.866,56 para o senhor Eduardo Penno – Prefeito Municipal à época e no valor de R\$ 10.376,38 para a senhora Joana Darck Rodrigues Reis – Secretária de Assistência Social à época.

Em sede de defesa conjunta a senhora Joana Darck Rodrigues Reis – Secretária de Assistência Social e o senhor Eduardo Penno – Prefeito Municipal justificaram que as diárias foram utilizadas no interesse público, alegando que está tudo comprovado com documentos, e que a devolução do recurso seria o enriquecimento ilícita da Administração Pública.

Na análise da defesa a SECEX considerou as diárias concedidas a senhora Joana Darck Rodrigues Reis – Secretária de Assistência Social devidamente justificadas e comprovada a finalidade pública no valor total de R\$ 10.376,38, e para o senhor Eduardo Penno – ex-Prefeito foi considerada comprovada a finalidade pública na concessão de parte das diárias no valor de R\$ 53.600,21, sendo mantida a irregularidade referente à ausência de comprovação da finalidade pública na concessão de parte das diárias no valor de R\$ 65.266,35, o qual deverá ser restituído com recursos próprios.

Como a equipe técnica constatou a ocorrência de possível dano ao erário no valor de R\$ 65.266,35, em decorrência de irregularidade **JB 16** no relatório preliminar no processo de Representação de Natureza Interna, sob responsabilidade do senhor Eduardo Penno – ex-Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, o Conselheiro Relator em Decisão Singular determinou a conversão da RNI em Tomada de Contas Ordinária, tendo em vista a constatação de possível dano ao erário, decorrente de concessão de diárias nesse valor.



## 2 DA TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

A Tomada de Contas Ordinária foi instaurada em cumprimento a determinação contida na Decisão Singular nº 1166/LCP/2018, com fito de se averiguar responsabilização por ocorrência de possível dano ao erário, com relação a irregularidade na concessão de diária ao senhor Eduardo Penno – ex-Prefeito no valor de R\$ 65.266,35, sem comprovação da finalidade pública atendida, e, em razão da ausência de prestação de contas e de prestação de contas que não trazem a documentação exigida pelo Acórdão nº 1.783/2003, e pela Súmula nº 10/2015 deste Tribunal de Contas.

Após análise dos documentos encaminhados na defesa apresentada (doc. Digital nº 200178/2017), se constatou que, do valor do R\$ 65.266,35, estão com a ausência da prestação de contas e com prestação de contas que não trazem a documentação exigida por meio do Acórdão nº 1.783/2003, e pela Súmula nº 10/2015 deste Tribunal de Contas.

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 215/2010 de 29/01/2010 trata da concessão de diárias no Município de Novo Santo Antônio, no entanto não regulamenta os procedimentos a serem adotados e nem os documentos a serem enviados na prestação de contas das diárias concedidas (doc. Digital nº 179988/2018).

O fato de a lei municipal não tratar da prestação de contas das diárias não afasta a sua obrigatoriedade, pois, tal exigência decorre do próprio texto constitucional, que se extrai da leitura do art. 37 c/c art. 70, § único da Constituição Federal/88, e da Súmula TCE-MT nº 10/2015.

Com relação as prestações de contas das diárias concedidas, tem-se duas situações: uma é que houve a prestação de contas irregular das diárias e outra é o fato de não ter sido prestado contas das diárias recebidas.

Do valor apurado tem-se que houve a prestação de contas irregular das diárias concedidas no valor de R\$ 48.921,99, cujas documentações não comprovaram a utilização e nem a finalidade proposta, e, não são suficientes para justificar o seu pagamento, pois, não atende a exigência contida no Acórdão



nº 1.783/2003, e na Súmula nº 10/2015 deste Tribunal de Contas, ficando o senhor Eduardo Penno, ex-Prefeito Municipal passível do ressarcimento do valor citado com recursos próprios conforme anexo I, quadro 02.

## 2.1 Prestação de contas irregular de diárias recebidas.

No exercício de 2015 foram concedidas diárias ao Prefeito Municipal no valor de R\$ 48.921,99, onde as prestações de contas foram apresentadas de forma irregular, cuja documentação não atende a exigência contida no Acórdão nº 1.783/2003 e na Súmula TCE-MT6 nº 10/2015.

Sendo assim, a irregularidade ficará classificada de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010, conforme a seguir:

**JB 16. Despesa\_Grave\_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica do ente).

Prestação de contas irregular de diárias no valor de R\$ 48.921,99, cuja documentação não comprovou a utilização e nem a finalidade proposta, e, não são suficientes para justificar o seu pagamento, pois, não atende a exigência contida no Acórdão nº 1.783/2003 e na Súmula TCE-MT nº 10/2015, ficando o senhor Eduardo Penno, ex-Prefeito Municipal passível do ressarcimento do valor citado com recursos próprios.

### 2.1.1 Objetos

- Processos de despesas com Diárias do exercício de 2015 – (doc. digital nº 200206/2017)



### 2.1.2 Critérios

- Constituição Federal/88 – art. 37 e art. 70
- Súmula TCE-MT nº 010/2015

### 2.1.3 Evidências

- Prestação de contas apresentadas nos processos de diárias; (doc. digital nº 200206/2017)
- Quadros demonstrativos da não prestação de contas e das prestações de contas irregular de diárias. (Anexo I, quadros 02)

### 2.1.4 Responsável

Senhor **EDUARDO PENNO** – ex-Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

**Conduta:** Prestar contas das diárias recebidas de forma irregular, quando deveria zelar pela boa aplicação do recurso e de sua comprovação.

**Nexo de causalidade:** A prestação de contas das diárias recebidas de forma irregular a teor da legislação aplicável, resultou no descumprimento de preceito constitucional e legal.

**Culpabilidade:** É razoável ao gestor que prestasse contas das diárias recebidas, pois lhe cumpre zelar pela boa aplicação da coisa pública.

## 2.2 Não prestação de contas das diárias recebidas.

Houve também a não prestação de contas de diárias no valor de R\$ 16.344,36, onde não foram apresentados os documentos que comprovam a utilização e a finalidade proposta, contrariando assim o disposto no art. 70, § único da Constituição Federal/88, ficando o senhor Eduardo Penno, ex-Prefeito



Municipal passível do ressarcimento do valor citado com recursos próprios conforme anexo I, quadro 01.

Sendo assim, a irregularidade ficará classificada de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010, conforme a seguir:

**JB 99. Despesa\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não prestação de contas de diárias no valor de R\$ 16.344,36, onde não foram apresentados os documentos que comprovam a utilização e a finalidade proposta, contrariando assim o disposto no art. 70, § único da Constituição Federal/88, ficando o senhor Eduardo Penno, ex-Prefeito Municipal passível do ressarcimento do valor citado com recursos próprios.

### 2.2.1 Objetos

- Relatório Técnico RNI – (doc. digital nº 116309/2016)

### 2.2.2 Critérios

- Constituição Federal/88 – art. 37 e art. 70

### 2.2.3 Evidências

- Falta de prestação de contas nos processos de diárias, apurados em relatório de RNI (doc. digital nº 116309/2016).
- Quadros demonstrativos da não prestação de contas e das prestações de contas irregular de diárias. (Anexo I, quadros 01)



## 2.2.4 Responsável

Senhor **EDUARDO PENNO** – ex-Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

**Conduta:** Deixar de prestar contas das diárias recebidas, quando deveria zelar pela boa aplicação do recurso e de sua comprovação.

**Nexo de causalidade:** A falta de prestação de contas das diárias recebidas de forma irregular a teor da legislação aplicável, resultou no descumprimento de preceito constitucional e legal.

**Culpabilidade:** É razoável ao gestor que prestasse contas das diárias recebidas, pois lhe cumpre zelar pela boa aplicação da coisa pública.

## 3 CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Tomada de Contas Ordinária instaurada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso atingiu o objetivo que é quantificar os valores e as responsabilidades em decorrência das irregularidades reconhecidas previamente pelo TCE-MT, pois, foi quantificado o prejuízo aos cofres do município, assim como a identificação do responsável pela recomposição dos valores, conforme a seguir:

Senhor **EDUARDO PENNO** – ex-Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio no período de 01/2015 a 31/12/2015.

**JB 16. Despesa\_Grave\_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica do ente).

Prestação de contas irregular de diárias no valor de R\$ 48.921,99, cuja documentação não comprovou a utilização e nem a finalidade proposta, e, não são suficientes para justificar o seu pagamento, pois,



não atende a exigência contida no Acórdão nº 1.783/2003 e na Súmula TCE-MT nº 10/2015, ficando o senhor Eduardo Penno, ex-Prefeito Municipal passível do ressarcimento do valor citado com recursos próprios.

**JB 99. Despesa\_Grave\_99.** Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não prestação de contas de diárias no valor de R\$ 16.344,36, onde não foram apresentados os documentos que comprovam a utilização e a finalidade proposta, contrariando assim o disposto no art. 70, § único da Constituição Federal/88, ficando o senhor Eduardo Penno, ex-Prefeito Municipal passível do ressarcimento do valor citado com recursos próprios.

Sendo assim, sugere-se que seja **CITADO** o senhor **EDUARDO PENNO** – Ex-Prefeito Municipal nos termos do art. 256, 1º, da Resolução Normativa nº 014/2007 – RITCE, para que apresente suas justificativas, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
em Cuiabá, 07 de março de 2019.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO



#### 4 ANEXO I

**Quadro 01. Não Prestação de contas de diárias concedidas**

NE Nº	MOTIVO DA VIAGEM	FINALIDADE NÃO ATENDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
0285/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 07 DIÁRIAS PARA VIAGEM A BRASÍLIA-DF TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICIPIO.	Não apresentou os documentos referentes a prestação de contas.	7	968,64	6.780,48
2764/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 04 DIARIAS PARA O SR PREFEITO MUNICIPAL A BRASILIA DF.	Não apresentou os documentos referentes a prestação de contas das diárias concedidas.	4	1.028,88	4.115,52
2696/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 DIARIAS PARA O SR PREFEITO MUNICIPAL IR A CONFRESA MT RECEBER UMA MAQUI	Não apresentou os documentos referentes a prestação de contas das diárias concedidas.	1	838,21	838,21



NE Nº	MOTIVO DA VIAGEM	FINALIDADE NÃO ATENDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
3248/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 03 DIARIAS PARA O PREFEITO IR BARRA DO GARÇAS MT TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.	Não apresentou o relatório de viagem e nem documentos referentes as diárias.	3	838,21	2.514,63
3929/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 02 1/2 DUAS DIARIAS E MEIA PARA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL IR A CUIABA MT, NA CEF.	Não apresentou o relatório de viagem e nem documentos referentes as diárias.	2,5	838,21	2.095,52
<b>TOTAL</b>					<b>16.344,36</b>



## Quadro 02. Prestação de contas de diárias irregular

NE Nº	MOTIVO DA VIAGEM	FINALIDADE NÃO ATENDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1062/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 06 DIÁRIAS PARA VIAGEM A BRASÍLIA-DF PARTICIPAR DE UMA AUDIENCIA COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.	O informativo ilegível sobre o III Encontro dos Municípios sobre o Desenvolvimento Sustentável em Brasília, notas fiscais de Aragarças/Goiás, não comprova a utilização das diárias para a finalidade proposta, inclusive não compatibiliza com a descrita na solicitação e ofício (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 236 a 248)	6	1.028,88	6.173,28
1695/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 DIARIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL IR BOM JESUS DO ARAGUAIA MT DAR ENTRA PARA DOCUMENTAR O VEÍCULO ADQUIRIDO.	Não prestação de contas, uma vez que o relatório de viagem não foi apresentado para ratificar a realização do que foi proposto na solicitação da diária. Consta somente um documento nominado de Controle Interno da Churrascaria e Pizzaria do Sassá, que não é suficiente para justificar o pagamento da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 236 a 248)	1	838,21	838,21



NE Nº	MOTIVO DA VIAGEM	FINALIDADE NÃO ATENDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1930/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 03 DIARIAS PARA O PREFEITO IR A CONFRESA MT PARTICIPAR DO CICLO DE GESTAO.	Não apresentou relatório de viagem e documento que especifique a realização do evento para a qual a diária foi concedida. Os comprovantes de alimentação não constam ao nome do beneficiário da diária não sendo suficiente para justificar o pagamento. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 267 a 274)	3	838,21	2.514,63
1963/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 06 DIARIAS PARA O SR PREFEITO MUNICIPAL IR A CUIABA MT PARTICIPAR DE REUNIÃO.	Não prestação de contas, uma vez que o relatório de viagem não foi apresentado para ratificar a realização do que foi apresentado para ratificar a realização do que foi proposto na solicitação da diária. Nos documentos de hospedagem e de alimentação não constam o nome do beneficiário, não sendo suficiente para justificar o pagamento da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 200 a 208)	6	838,21	5.029,26



NE Nº	MOTIVO DA VIAGEM	FINALIDADE NÃO ATENDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
2863/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 06 DIARIAS PARA O SR PREFEITO MUNICIPAL IR A CUIABA MT PARTICIPAR DE UM AUDIENCIA PÚBLICA.	Relatório de viagem não foi apresentado para ratificar a realização do que foi proposto na solicitação. Consta apenas cupom fiscal e documento da pousada Koloso sem nome do beneficiário da diária, não sendo suficiente para justificar o pagamento. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 22 a 30)	6	838,21	5.029,26
2943/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 04 DIARIAS PARA O SR PREFEITO MUNICIPAL IR A CUIABA MT PARTICIPAR DO 32º ENCONTRO DOS PREFEITOS.	Não apresentação do relatório de viagem para ratificar a realização do que foi proposto na solicitação. Consta somente um recibo do Hotel, que não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 77 a 85)	4	838,21	3.352,84
3099/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 03 DIÁRIA PARA O PREFEITO MUNICIPAL IR A SÃO JOSE DO XINGU-MT ACOMPANHANDO OS IDOSOS	Não apresentação do relatório de viagem e documentos referentes ao encontro para a comprovação da utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 69 a 76)	3	838,21	2.514,63



NE Nº	MOTIVO DA VIAGEM	FINALIDADE NÃO ATENDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
3133/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 01 DIARIAS PARA O SR PREFEITO MUNICIPAL IR A SAO FELIX DO ARAGUAIA MT.	Não apresentação do relatório de viagem e documentos referentes a participação no evento, somente apresentou o convite para a jornada, que não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 275 a 282)	1	838,21	838,21
3149/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 05 DIARIAS PARA CUIABÁ-MT TRATAR DE ASSUNTO REFENTENTE A CONVENIOS E LIBERAÇÃO DO RECURSOS.	Não apresentação do relatório de viagem e documentos referentes a participação no evento, somente apresentou o convite para a jornada, que não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 174 a 181)	5	838,21	4.191,05
3493/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 5 DIARIAS PARA O PREFEITO IR À CIDADE DE CUIABÁ PARTICIPAR DE REUNIÕES NA AMA E SECID.	Não apresentou o relatório de viagem para ratificar a finalidade pública pela qual as diárias foram concedidas, e o recibo do hotel Bandeirantes não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 219 a 226)	5	838,21	4.191,05



NE Nº	MOTIVO DA VIAGEM	FINALIDADE NÃO ATENDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
3666/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 03 DIARIAS PARA O Sr PREFEITO MUNICIPAL IR À CIDADE DE CUIABÁ PARTICIPAR DE AUDIENCIA.	Não apresentou o relatório de viagem para ratificar a finalidade pública pela qual as diárias foram concedidas, e o recibo do hotel Bandeirantes não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 192 a 199)	3	838,21	2.514,63
3944/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 06 DIARIAS PARA O SENHOR PREFEITO IR A CUIABA/MT PARTICIPAR DE REUNIAO.	Não apresentou o relatório de viagem para ratificar a finalidade pública pela qual as diárias foram concedidas, e os comprovantes de refeições sem o nome do beneficiário da diária e um recibo do Hotel Bandeirantes não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 106 a 114)	6	838,21	5.029,26



NE Nº	MOTIVO DA VIAGEM	FINALIDADE NÃO ATENDIDA	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
4078/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 05 DIARIAS PARA O Srº PREFEITO IR EM ÁGUA BOA E CUIABA MT.	Não apresentou o relatório de viagem para ratificar a finalidade pública pela qual as diárias foram concedidas, e, somente o convite para a reunião com o CISMA em Água Boa não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 150 a 160)	5	838,21	4.191,05
004194/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 01 DIARIA PARA O Sr PREFEITO IR A SAO FELIX DO ARAGUAIA MT E ALTO BOA VISTA MT.	Não apresentou o relatório de viagem para ratificar a finalidade pública pela qual as diárias foram concedidas, e, somente o documento com hospedagem não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 63 a 68)	1	838,21	838,21
004227/2015	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 02 DIÁRIAS PARA O SR PREFEITO IR A BARRA DO GARÇAS - MT, IR A RECEITA FEDERAL.	Não apresentou o relatório de viagem para ratificar a finalidade pública pela qual as diárias foram concedidas, e, somente o documento com hospedagem não é suficiente para comprovar a utilização da diária. (doc. digital nº 200206/2017 - fls. 133 a 138)	2	838,21	1.676,42
<b>TOTAL</b>					<b>48.921,99</b>